

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3464, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva proporcionará aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras), língua Oficial dos Surdos, segundo a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - promoção de cursos de aprendizagem de Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - realização de campanhas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da pessoa surda.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Enoque Neto Rocha de Sousa.

